

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 18 fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 19.

.....

§ 3º. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser proferida no prazo de trinta dias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante que a lei determine o prazo para o Ministro de Estado da Educação se pronuncie a respeito do pleito da entidade, para que a indefinição não leve ao acúmulo de processos sem apreciação, o que pode causar danos à instituição .

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



5A31F90E57